



*Estabelece critérios para expedição de Certificado de Operador de Radiotelegrafia ou Radiotelefonia para estrangeiros admitidos no País com visto permanente.*

## 1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- 1.1 - Carteira de estrangeiro permanente.
- 1.2 - Carteira ou contrato de trabalho assinados por empresa brasileira.
- 1.3 - Certificado de Radioperador expedido no país de origem, quando for o caso.
- 1.4 - Documento pertinente, comprobatório de estar contratado para exercer especificamente a atividade de radioperador em radiotelegrafia ou em radiotelefonia.

## 2. EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO DE RADIOOPERADOR

- 2.1 - O Certificado será expedido pelo DENTEL nas seguintes categorias:
  - a) *Radiotelegrafista Especial - RT/E*
  - b) *Radiotelefonista Restrito - RF/R*
- 2.2 - A expedição de certificado nas categorias RT/1 - RT/2 ou RF/G dependerá de comprovar o interessado a sua aptidão para as classes referidas:
  - a) *prestando os exames pertinentes no DENTEL, ou*
  - b) *apresentando documentação que permita ao DENTEL estabelecer em qual categoria o certificado poderá ser expedido.*
- 2.3 - Nos casos em que o visto permanente da carteira de estrangeiro tiver prazo de validade determinado (isso ocorre quando a concessão do visto permanente está condicionado ao exercício de atividade certa e a fixação em região determinada do terri

tório brasileiro) no certificado a ser expedido pelo DENTEL constará:

- *prazo de validade: o mesmo da carteira de estrangeiro;*
- *área de operação: a mesma região especificada na carteira de estrangeiro.*


- 2.4 - Nos demais casos não há necessidade de serem indicadas as condições referidas no item anterior.
- 2.5 - Ao estrangeiro que apresenta certificado de radioperador expedido em seu país de origem e, sendo este país membro da UIT, não há necessidade de ser expedido pelo DENTEL, novo certificado, visto que referido documento tem validade internacional.
- 2.5.1 - Poderá ocorrer, no entanto, que o certificado expedido pelo DENTEL, seja exigido pela empresa onde o estrangeiro presta serviço. Neste caso, o DENTEL expedirá o certificado na categoria correspondente ao certificado emitido originariamente.
- 2.6 - Ao português que não possua o reconhecimento de igualdade de direitos e obrigações civis para com os nacionais será dado o mesmo tratamento descrito nesta Instrução Interna, para os estrangeiros permanentes.
- 2.7 - Ao estrangeiro com visto permanente que não está ainda contratado por empresa brasileira para o exercício da atividade profissional de radiotelegrafista ou de radiotelefonista e que pretende exercer esta profissão no Brasil será facultado obter o certificado expedido pelo DENTEL, desde que comprove que este documento é condição imprescindível para sua admissão na empresa.
- 2.7.1 - Neste caso, o certificado a ser emitido pelo DENTEL deverá se restringir ao âmbito de atuação da empresa que pretende contratar os serviços do estrangeiro, devendo constar do documento em questão a observação pertinente: "Certificado para utilização específica do seu titular exclusivamente na empresa \_\_\_\_\_".

### 3. EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO E MODELOS UTILIZADOS

- 3.1 - Para o estrangeiro com carteira de permanente que já possui o Certificado de Operador Radiotelegrafista ou Radiotelefonista

expedido em seu país de origem, conforme descrito nos itens 2.5 e 2.5.1, desta Instrução Interna, serão expedidos os certificados modelos DNT-124 ou DNT-125 conforme o caso.

- 3.2 - Para os estrangeiros referidos nos itens 2.3, 2.4 e 2.7, o DENTEL expedirá Certificado conforme modelos em anexo à presente Instrução Interna, DNT-262 - CERTIFICADO DE OPERADOR RADIO TELEGRAFISTA (estrangeiro permanente) e DNT-263 - CERTIFICADO DE OPERADOR RADIOTELEFONISTA (estrangeiro permanente).

  
ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUSA  
Diretor-Geral do DENTEL  
Substituto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES



NOME \_\_\_\_\_  
 OPERADOR RADIOTELEGRAFISTA  
 (Estrangeiro Permanente)  
 CLASSE \_\_\_\_\_  
 Nº DO REGISTRO \_\_\_\_\_ EMISSÃO/DATA \_\_\_\_\_  
 VALIDADE/DATA \_\_\_\_\_ NASCIMENTO/DATA \_\_\_\_\_  
 ASSINATURA DO PORTADOR \_\_\_\_\_

DNT - 262

O Departamento Nacional de Telecomunicações — DENTEL, certifica que o portador está habilitado para o exercício da profissão de operador radiotelegrafista na classe indicada, no Território Nacional, com as seguintes observações:

Certificado válido para utilização específica de seu titular exclusivamente na empresa \_\_\_\_\_ e nas Unidades de Federação especificadas e seguir: \_\_\_\_\_  
 Certificado válido para utilização específica de seu titular exclusivamente na empresa \_\_\_\_\_ ou em suas filiais. \_\_\_\_\_

EMITENTE \_\_\_\_\_  
CARGO OU FUNÇÃO \_\_\_\_\_

**OTA:** preencher com asteriscos os campos não utilizados, bem como a validade quando indeterminada.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES



NOME \_\_\_\_\_  
 OPERADOR RADIOTELEFONISTA  
 (Estrangeiro Permanente)  
 CLASSE \_\_\_\_\_  
 Nº DO REGISTRO \_\_\_\_\_ EMISSÃO/DATA \_\_\_\_\_  
 VALIDADE/DATA \_\_\_\_\_ NASCIMENTO/DATA \_\_\_\_\_  
 ASSINATURA DO PORTADOR \_\_\_\_\_

DNT - 263

O Departamento Nacional de Telecomunicações — DENTEL, certifica que o portador está habilitado para o exercício da profissão de operador radiotelefonista na classe indicada, no Território Nacional, com as seguintes observações:

Certificado válido para utilização específica de seu titular exclusivamente na empresa \_\_\_\_\_ e nas Unidades de Federação especificadas e seguir: \_\_\_\_\_  
 Certificado válido para utilização específica de seu titular exclusivamente na empresa \_\_\_\_\_ ou em suas filiais. \_\_\_\_\_

EMITENTE \_\_\_\_\_  
CARGO OU FUNÇÃO \_\_\_\_\_

**NOTA:** preencher com asteriscos os campos não utilizados, bem como a validade quando indeterminada.